



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

SANCIONA o Projeto de Lei nº 015/2022, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 22 de Julho de 2022, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 361/2022, de 25 de Julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 25 de Julho de 2022.


JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº361/2022.

FIXA COMO VENCIMENTOS PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS O PADRÃO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE- PB, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e consoante a nova redação dada ao art. 198, da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme previsto art.198, parágrafo 9º, da Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Parágrafo 1º. O pagamento do piso salarial definido no *caput* deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pela União, nos termos do disposto no art.198, parágrafo 9º, da Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Parágrafo 2º. Somente terá direito ao recebimento do piso o servidor que tiver em efetivo exercício das funções de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

Parágrafo 3º. O pagamento do piso se dará em caráter retroativo ao momento em que o Governo Federal repassar os respectivos recursos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Bacamarte -PB, 25 de julho de 2022.


JOSÉ ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Constitucional